



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/02 --

PROCESSO TC- 07.605/11

Administração indireta estadual (PBPREV). ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria. Necessidade de reformulação dos cálculos. Assinação de prazo. Cumprimento de determinações. Legalidade do ato. Concessão de registro. Recomendação.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00355/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **Sra. IRACEMA CARVALHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de professor, matrícula nº 68.177-6 lotado na Secretaria de Estado e Cultura, concedida por meio da **Portaria – A- N ° 0092**, constante às fls. 69/70, publicada no **Diário Oficial do Estado em 05.02.2010**.

Em sede de **Relatório Inicial** (fls. 72), esta **Auditoria** constatou equívoco no tocante ao **valor dos proventos**, porquanto neles teria sido **incluída a parcela Adicional de Permanência**. Desta forma, pugnou o Órgão Técnico pela **notificação** da autoridade competente para **retificação dos cálculos proventuais**.

A despeito da **notificação expedida**, a autoridade responsável **quedou-se inerte**.

Em **07/11/2011** foi emitida a **Resolução RC2 TC 00185/11** (fls. 81), por meio da qual assinou **prazo de 60(sessenta) dias** à autoridade competente para adoção de providências cabíveis à **retificação dos cálculos**, sob pena de **multa**.

A autoridade responsável colacionou aos autos **documentos** que analisados pela **Auditoria** comprovou que a **autarquia previdenciária retificou os cálculos proventuais da aposentada, devidamente implantada pela Secretaria da Administração**.

O **Órgão Técnico** pugnou pela **legalidade e registro do ato concessório da aposentanda**.

Os autos foram incluídos na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** no sentido de que esta **2ª Câmara**, considerando **cumpridas as determinações** contidas nas **decisões** exaradas nos autos, **julgue legal o ato concessivo da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. IRACEMA CARVALHO DE OLIVEIRA, concedendo-lhe o respectivo registro, com arquivamento dos autos**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07605/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: julgar legal o ato concessivo da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. IRACEMA CARVALHO DE OLIVEIRA, concedendo-lhe o respectivo registro, com arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 07.605/11